**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 008/2025.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 1.478/2025 "ALTERA O PLANO DE APORTES PARA A GARANTIA DOS BENEFÍCIOS PREVIDÊNCIÁRIOS DO FPMS – FUNDO PREVIDÊNCIÁRIO DE MIRANTE DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.478/2025 de autoria do chefe do Poder Executivo.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

O projeto acima mencionado tem boa técnica de redação, atende as normas legais, estando de acordo com o que dispõe a Lei complementar 95/98, dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em conformidade com Regimento Interno desta Casa.

Trata – se da alteração do um plano de aportes, com contribuições mensais para garantia dos benefícios do Fundo Previdenciário de Mirante da Serra.

A técnica legislativa mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em análise a matéria vimos que a mesma tem necessidade de ser aprovada, para garantia dos direitos dos servidores, que hoje são segurados e necessitam receber seus benefícios.

Os valores propostos para a contribuição são baseados em estudos realizados, no cálculo atuarial, e assim busca manter o equilíbrio financeiro conforme determina a Emenda Constitucional 20/1998.

A matéria está de acordo com as normas legais, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 12 de fevereiro de 2025.

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA/CPJR

**Parecer da Comissão**

A comissão em acordo com o voto do relator, observou que a matéria está de acordo com as normas legais, e tem como objetivo manter o equilíbrio financeiro do Fundo Previdenciário, como forma de garantir o pagamento de benefícios em datas futuras.

Assim propõe com base no cálculo legal, a contribuição progressiva para ir diminuindo o déficit, até que o equilíbrio seja estabelecido.

Portanto apresentamos parecer favorável pela aprovação.

Sala das Comissões, em, 12 de fevereiro de 2025

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
MEMBRO